

PORTARIA N-06, DE 18 DE MARÇO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, de acordo com o disposto pelo § 1º do artigo 29, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/1966/78,

R E S O L V E

Art. 1º - Reajustar as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, com base no MVR, estabelecido pelo Decreto nº 94.089, de 12.03.87, para os seguintes valores:

ATIVIDADE

- a) Pescador Profissional.....Licença gratuita
- b) Pescador Amador:
 - b.1) com linha de mão (Lei nº 6.585/78).....Isento
 - b.2) Categoria "A" - DesembarcadoCz\$ 56,05,
 - b.3) Categoria "B" - EmbarcadoCz\$ 112,10,
 - b.4) Categoria "C" - TurísticaCz\$ 112,10,
- c) Aquicultor ProfissionalCz\$ 112,10,
- d) Embarcação de Pesca acima de 20 TABCz\$ 280,27,
- e) Empresa que Comercializa Animais Aquáticos VivosCz\$ 280,27,
- f) Armador de PescaCz\$ 560,54,
- g) Indústria de PescaCz\$ 560,54,
- h) Exploração de Campos de AlgasCz\$ 560,54,
- i) Clube de Pesca e Entidade TurísticaCz\$ 560,54,
- j) Empresa de Transporte de PescadoCz\$ 560,54,
- k) Industrialização de Invertebrados AquáticosCz\$ 560,54.

Art. 2º - Para efeito de aplicação das multas a que se refere o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o valor de referência é de Cz\$ 560,54 (quinhentos e sessenta cruzados e cinquenta e quatro centavos), consoante estabelece o Decreto nº 94.089, de 12.03.87, publicado no D.O.U. em 13.03.87.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 65 do Decreto - Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 01.12.75, é de 5.000 OTN (Cinco Mil Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº N-018, de 27 de junho de 1986.

Of. 34/87

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Superintendente Interino